

1 **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,**
2 **ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO.**

3 **ESTATUTO SOCIAL**

4 **CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

5 **Art. 1º** - O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
6 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, fundado em 01 de junho de 2017, é uma
7 associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados,
8 com especialização acadêmica nas áreas de atuação e afins para o desenvolvimento de suas atividades,
9 sem distinção de nacionalidade, culto e raça.

10 **Art. 2º** - O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
11 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO possui sua Matriz, inscrita sob CNPJ
12 28.700.530/001-61, com endereço na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, Bairro Centro, na cidade de
13 Sombrio/SC, CEP: 88.960-000.

14 **Art. 3º** - O prazo de duração do IMAS é indeterminado.

15 **Art. 4º** - O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
16 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO terá como objetivo:

17 **I** - Desenvolver e prestar atividades assistências, no âmbito da saúde em todos os níveis atuais, em
18 especial os de natureza médico – hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, Atenção Primária a Saúde,
19 Laboratório Clínico, serviços móveis de atendimento a urgências, UTI Móvel, remoção de pacientes
20 com ou sem urgência, atendimento médico veterinário e a todas as pessoas que delas necessitam, no
21 âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;

22 **II** - Desenvolver e prestar atividades de assistência social, atendimento e promoção dos direitos das
23 pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

24 **III** - Manter em hospitais e instalações do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE
25 DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO, bem como
26 gerenciar e assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades
27 afins;

28 **IV** - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a
29 universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social
30 do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras
31 instituições de natureza pública e/ou privada nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou
32 assistência à saúde, implementando suas atividades estatutárias;

33 **V** - Colaborar com escolas, faculdades, cursos próprios ou de outras entidades em geral, e
34 preferencialmente aquelas relacionadas à área da saúde, desde que previamente aprovadas pelo Conselho
35 de Administração;

36 **VI** - Prestar serviços e consultoria, desenvolver, assessorar, gerir e gerenciar serviços, em unidades e
37 sistemas de saúde, educação ou de assistência social de natureza pública e/ou privada e, elaborar,
38 planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou
39 imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área de saúde;

40 **VII** - Promover e manter o ensino e a pesquisa, em especial das ciências da saúde, apoiando a
41 investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades
42 de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de
43 saúde, nos níveis de ensino médio, técnico e graduação “lato e stricto sensu”;

44 **VIII** - Promover eventos de inovação e/ou exposição de produtos voltados a suas áreas afins;

45 **IX** - Ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e
46 disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde e da
47 assistência social;

48 **X** - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;

49 **XI** - Desenvolver e prestar atividades assistências, no âmbito da saúde em todos os níveis atuais para
50 saúde e bem estar animal, em especial os de natureza médico-veterinário – hospitalar, diagnóstica e/ou
51 ambulatorial e serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

52 **XII** - Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar, orçar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da
53 entidade, sincrônica a Sustentabilidade Ambiental;

54 **XIII** - Elaborar previsão da adoção de práticas de planejamento técnico sistemático das ações da
55 entidade, utilizando-se de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação
56 de suas atividades.

57 **Art. 5º** - O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
58 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de
59 natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aos
60 integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, inclusive em razão de desligamento,
61 retirada ou falecimento de associado, conselheiro, diretores, empregados, doadores ou membros da
62 entidade, bem como manterá integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos
63 institucionais.

64 **Art. 6º** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por
65 qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, associados ou instituidores, benfeitores ou
66 equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos
67 respectivos constitutivos, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou
68 membro da entidade.

69 **CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS.**

70 **Art. 7º** - O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
71 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO são constituídos por número ilimitado de
72 associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso,
73 e será composto das seguintes categorias:

74 **I** - Associado Efetivo;

75 **II** - Associado Benemérito.

76 **Art. 8º** - Associado Efetivo é todo o associado que está na condição de associado desde a criação do
77 Instituto e ou que tenha sido admitido na forma do artigo 10, §1º, §2º e §3º deste Estatuto.

78 **Art. 9º** - Benemérito será o associado que tiver esse Diploma aprovado pelo Conselho de Administração,
79 por maioria qualificada de 2/3 de votos e prova de que prestou relevantes serviços ao Instituto.

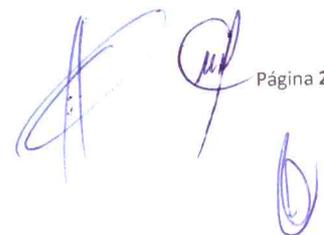
80 **Art. 10** - Para ser admitido como associado, o interessado terá que satisfazer as seguintes condições:

81 **a)** Apresentar uma proposta preenchida e uma foto 3x4;

82 **b)** Efetuar o pagamento da contribuição correspondente ao ano corrente;

83 **c)** Possuir formação superior ou conhecimento específico em uma das áreas de atuação;

84 **d)** Estar em dia com suas obrigações civis e não possuir nenhuma vinculação com condenação ou
85 investigação por dano ao patrimônio ou lesão erário público.



86 § 1º – As propostas para admissão de associados deverão conter: nome, data nascimento, nome do
87 cônjuge e nascimento, endereço completo, e-mail, telefone, diploma de graduação ou declaração de
88 experiência, certidões negativas criminais e cíveis.

89 § 2º – A proposta para admissão de novo associado deverá ser assinada por pelo menos 03
90 associados e apresentada em reunião, onde o Conselho de Administração dará seu parecer.

91 § 3º – O proposto após parecer favorável do Conselho, só será efetivado como Associado após
92 deliberação do seu nome em Assembleia Geral Ordinária com votação da maioria de votos, ou nos
93 termos do art. 9º, sendo que uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 10 (dez) dias, pagar a
94 contribuição estabelecida referente ao ano corrente à sua admissão, sob pena de ser excluído.

95 Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não
96 será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

97 Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e
98 contratuais assumidas pelo Instituto, no entanto, responderão por atos ilícitos que, nesta qualidade,
99 praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio Instituto.

100 Art. 13 - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em
101 favor do Instituto.

102 Art. 14 - São deveres do Associado:

103 I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE
104 DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO;

105 II - Abster-se de qualquer ação, seja pessoal ou em nome do IMAS, que possa violar qualquer lei ou
106 regulamentação aplicável ao mesmo;

107 III - Abster-se de usar informações do IMAS, propriedade intelectual, influência ou sua posição
108 dentro do Instituto para vantagem, ganho pessoal ou em violação de qualquer lei ou regulamentação;

109 IV - Respeitar as deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração, que representam a
110 vontade da maioria dentro das competências e atribuições de cada um, além do próprio Estatuto;

111 V - Colaborar com o planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades;

112 VI - Debater ideias e decidir por meio do voto, os objetivos e metas de interesse;

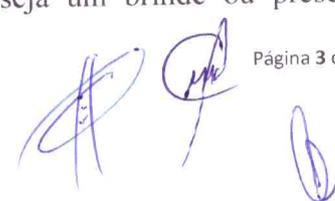
113 VII - Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude
114 antiética, ilegal ou desleal de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;

115 VIII - Manter seu cadastro com dados e endereços para localização sempre em dia junto a secretaria do
116 Instituto.

117 § 1º – Sem prejuízo de outros atos previstos nas regulamentações vigentes, são considerados atos
118 de corrupção os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que atentem contra o
119 patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os
120 compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. São também considerados atos de corrupção a
121 oferta, doação, recebimento, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro
122 benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida.

123 § 2º – Os Associados do IMAS deverão estar cientes das principais questões abordadas nas leis
124 anticorrupção, em especial na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.240, de 18 de março de
125 2015, e no Foreign Corrupt Practice Act (“FCPA”), de forma a prevenir e impedir a prática de atos de
126 corrupção.

127 § 3º – Os Associados estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento
128 ou outra cortesia comercial que (I) tenha valor excessivo; (II) não seja um brinde ou presente



129 normal/habitual; (III) dinheiro ou equivalente; (IV) pode ser interpretado como suborno, recompensa ou
130 propina; ou (V) em violação de qualquer lei ou regulamentação aplicável. Qualquer presente não listado
131 acima poderá ser aceito pelos Colaboradores caso não exceda o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
132 anuais. Qualquer exceção deverá ser reportada ao Conselho de Administração e, se aprovada, deverá ser
133 devidamente documentada, incluindo a razão pela qual a exceção foi concedida.

134 **Art. 15** - São direitos do Associado Efetivo:

- 135 **I** - Tomar parte das reuniões, Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- 136 **II** - Votar e ser votado;
- 137 **III** - Participar das atividades econômicas, sociais e educativas;
- 138 **IV** - Propor novos associados;
- 139 **V** - Propor ao exame dos órgãos diretivos assuntos e medidas que achar conveniente e de interesse
140 do Instituto;
- 141 **VI** - Obter antes das reuniões deliberativas um demonstrativo financeiro, balanços e relatórios
142 pertinentes ao assunto a ser debatido;

143 **Art. 16** - São direitos do Associado Benemérito:

- 144 **I** - Participar dos eventos patrocinados pelo Instituto;
- 145 **II** - Fazer proposta e sugestões de interesses sociais ao Conselho de Administração.

146 **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.**

147 **Art. 17** - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou Regimento Interno, fica sujeito de
148 acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- 149 Advertência;
- 150 Suspensão;
- 151 Exclusão.

152 **Art. 18** - Será punido com Advertência pelo Conselho de Administração o associado que:

- 153 **I** - Infringir as disposições do presente Estatuto ou os regulamentos internos;
- 154 **II** - Desrespeitar os associados, membros da Diretoria ou outros poderes do INSTITUTO MARIA
155 SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO
156 CIDADÃO;
- 157 **III** - Não comparecer às reuniões dos órgãos e a assembleias, sem justificativa anterior;
- 158 **IV** - Não pagar pontualmente as anuidades devidas, ou outro compromisso assumido com o Instituto,
159 inclusive danos ao seu patrimônio;
- 160 **V** - Não prestar os esclarecimentos necessários, no prazo solicitado, referentes a atitudes ou ações
161 que possam prejudicar a imagem do Instituto, ou provocar atitudes ou ações contrárias aos interesses do
162 instituto e de seus associados;
- 163 **VI** - Deixar de denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa
164 prejudicar o Instituto.

165 **§ 1º** - A pena de advertência será feita por escrito e poderá ser realizada sempre que o Conselho
166 por maioria simples decidir que o Associado descumpru com as normas estatutárias.

167 **Art. 19** - A pena de suspensão é aplicada pelo Conselho de Administração depois de deliberada em
168 reunião por maioria simples dos votos e poderá ser realizada sempre que o Conselho decidir que o
169 Associado descumpru com as normas estatutárias.

170 **§ 1º** - A pena de suspensão pode ser usada como alternativa a pena de exclusão.

171 § 2º – O associado suspenso não fica isento dos pagamentos da mensalidade.

172 **Art. 20** – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração por maioria qualificada 2/3
173 dos votos, ou por Assembleia Geral por maioria simples.

174 **Art. 21** – Será excluído o associado que:

- 175 I - Reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite a suspensão de direito;
176 II - Infringir as disposições deste Estatuto ou Regimento Interno;
177 III - Contribuir com o descrédito moral e técnico do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE
178 DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO;
179 IV - Causar Prejuízo ao Instituto, por dolo ou culpa grave;
180 V - Locupletar-se, direta e indiretamente, de qualquer bem do Instituto;
181 VI - Por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto do Instituto, venha prejudicar os seus
182 interesses;
183 VII - Utilizar-se, indevidamente do nome, dos bens e dos serviços dos Instituto;
184 VIII - Solicitar seu desligamento, por escrito.

185 **Art. 22** – Aos associados excluídos, cabem recursos para o Conselho de Administração, dentro do prazo
186 de 05 (cinco) dias, em requerimento assinado pelo próprio interessado, cabendo ao mesmo julgar,
187 marcando ou não convocação.

188 **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.**

189 **Art. 23** – Constitui patrimônio social a totalidade de seus bens e direitos, bem como os saldos verificados
190 no movimento de receita e despesa.

191 **Art. 24** – São fontes de renda do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE
192 ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO:

- 193 I - Contribuições anuais dos associados;
194 II - Subvenções e doações de qualquer pessoa física, jurídica sejam públicas ou privadas;
195 III - Receitas de serviços prestados;
196 IV - Taxas instituídas;
197 V - Receitas de aplicações financeiras das reservas;
198 VI - Outras modalidades legais capazes de fomentar as atividades do Instituto.

199 **Parágrafo Único** – Para a cobrança das anuidades dos associados, o Instituto poderá firmar
200 contrato com entidade bancária oficial.

201 **Art. 25** – São despesas do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
202 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO:

- 203 I - Tributos, aluguéis, luz, água, telefone, correios, quotas, multas e prêmios de seguro;
204 II - Conservação e asseio;
205 III - Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
206 IV - Compra de materiais diversos, incluindo material de expediente;
207 V - Serviços de publicidade;
208 VI - Viagens e locomoções da Diretoria, no exercício de suas atribuições;
209 VII - Custeio de eventos em geral;
210 VIII - Aquisição de bens móveis e imóveis;
211 IX - Outras julgadas necessárias e conexas ao objetivo social.

212 **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO.**



213 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

214 **Art. 26** – O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
215 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO tem como órgãos deliberativos:

- 216 a) A Assembleia Geral Ordinária;
- 217 b) A Assembleia Geral Extraordinária;
- 218 c) O Conselho de Administração;
- 219 d) A Direção Executiva;
- 220 e) O Conselho Fiscal.

221 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

222 **Art. 27** – A Assembleia Geral é o poder supremo do Instituto, podendo ser ordinária ou extraordinária,
223 e a ela tem acesso todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

224 **Art. 28** – As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no mínimo 01 vez por trimestre, e
225 obrigatoriamente na primeira quinzena do mês de dezembro.

226 **Art. 29** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou
227 por 1/3 (um terço) dos associados, através do e-mail, mensagem SMS ou aplicativo *whatsapp*, nos
228 endereços ou números de telefones dos associados, sendo dispensada a publicação sempre que por
229 convites pessoais com antecedência de 07 (sete) dias, houverem a assinatura ou comprovação de
230 recebimento e/ou com a ciência do convite de todos os membros.

231 **Art. 30** – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão, na primeira convocação,
232 com 2/3 (dois terços) dos associados quites, e com qualquer número na seguinte convocação, meia hora
233 após a primeira.

234 **Art. 31** – Compete à Assembleia Geral:

- 235 I - A organização interna da INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE
236 ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO a qual será disposta no Regimento
237 Interno e nos regulamentos;
- 238 II - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 239 III - Deliberar acerca das atividades do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 240 IV - Destituir, demitir ou substituir os Diretores Executivos, Diretores Técnicos e administradores da
241 sede ou filiais, por maioria simples de votos;
- 242 V - Criar ou extinguir as filiais;
- 243 VI - Decidir sobre a alienação, cessão, locação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- 244 VII - Criar, aprovar, modificar ou reformar o Estatuto, Regimentos e outras normas do Instituto;
- 245 VIII - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- 246 IX - Fiscalizar, aplicar ou absolver associados conforme as normas internas pré-estabelecidas;
- 247 X - Deliberar sobre a dissolução do Instituto.

248 § 1º – Para destituição de membros, alteração do estatuto e/ ou dissolução da Instituição, será
249 necessário voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente
250 convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos
251 associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

252 § 2º – Por força de qualificação como Organização Social, no âmbito da Lei nº 9.637/98, bem
253 como das leis estaduais, municipais ou do Distrito Federal que tratam do assunto, as atribuições
254 normativas e de controle da Assembleia Geral poderão ser delegadas ao Conselho de Administração,
255 restando ao órgão decidir o que não for de atribuição do Conselho de Administração.

256 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

257 **Art. 32** – O Conselho de Administração é o órgão de administração superior, com função normativa e
258 fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE
259 DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO, devendo
260 ser composto nos termos da Lei 9.637/98, por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida
261 idoneidade moral, respeitando mínimo neste estipulado da seguinte forma:

262 **I** - 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) Membros Efetivos, constituídos por representantes do
263 Poder Público, estando habilitados para tanto, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais
264 independentemente de deliberação do ente federativo a que estão vinculados;

265 **II** - 20% a 30% (vinte a trinta por cento) Membros Efetivos, constituídos por representantes de
266 entidades da sociedade civil, estando habilitados para tanto, profissionais devidamente registrados e
267 inscritos nos conselhos que representam a categoria, independente de deliberação destes últimos;

268 **III** - 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho,
269 dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

270 **IV** - 10% a 50% (dez a cinquenta por cento) Membros Eleitos, constituídos livremente pelos demais
271 associados;

272 **V** - Até 10% de membros eleitos pelos funcionários da entidade;

273 **§ 1º** – Os membros dos itens I e II devem corresponder a mais de 50% do Conselho.

274 **§ 2º** – Em casos excepcionais necessários a atender lei específica de qualificação técnica e
275 exigências do Contrato de Gestão o Conselho de Administração poderá recompor-se, modificando seu
276 quadro representativo com indicação de novos membros conforme necessário.

277 **§ 3º** – Agir de acordo com § 2º do art.31 deste Estatuto, e assim aprovar e dispor sobre a alteração
278 dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus
279 membros.

280 **§ 4º** – Quando a lei municipal assim exigir, não poderão ser indicados para compor o Conselho de
281 Administração os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e
282 Secretários Municipais.

283 **a)** Caso um dos membros tenha as peculiaridades deverá pedir seu afastamento enquanto durar o
284 contrato com o ente público correlato a exigência.

285 **Art. 33** – O mandato dos membros natos e eleitos do Conselho de Administração será de 04 anos,
286 admitida recondução, porém, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser
287 de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

288 **Art. 34** – No caso de vacância de membro do Conselho de Administração caberá ao seu Presidente
289 solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

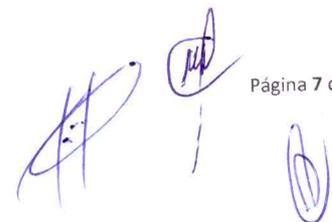
290 **Art. 35** – O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Secretário, dentre seus membros,
291 por maioria absoluta dos conselheiros.

292 **Art. 36** – O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se os votos de 2/3 dos
293 conselheiros.

294 **Art. 37** – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 07
295 (sete) dias, outro conselheiro para a função.

296 **Art. 38** – Compete ao Conselho de Administração:

297 **I** - Eleger seu Presidente;



- 298 **II** - Admitir os administradores da matriz e suas filiais;
- 299 **III** - Com aprovação previa da Assembleia Geral, deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias,
300 bem como fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- 301 **IV** - Orientar os administradores no cumprimento de suas atribuições;
- 302 **V** - Avaliar e aprovar a proposta de contratos e convênios do Instituto, bem como suas renovações;
- 303 **VI** - Aprovar a proposta de orçamento, trabalho e programa de investimentos, relativos ao objeto
304 contrato de gestão celebrado;
- 305 **VII** - Aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão do Instituto;
- 306 **VIII** - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, no intervalo de
307 tempo exigido em lei, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e os demonstrativos
308 financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- 309 **IX** - Aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma
310 de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- 311 **X** - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio
312 ou relativo a contrato com entes públicos, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação
313 de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da
314 entidade;
- 315 **XI** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos
316 financeiros e contábeis e as contas anuais, relativas ao objeto do contrato de gestão celebrado;
- 317 **XII** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos
318 financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 319 **Art. 39** – O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao
320 mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por
321 solicitação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de
322 votos, exigida a presença de, pelo menos 30% dos seus Conselheiros.
- 323 **Art. 40** – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao
324 assumirem funções executivas, bem como não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta
325 condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.
- 326 **Art. 41** – Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Secretário os associados que exerçam
327 funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- 328 **Art. 42** – Compete ao Presidente:
- 329 **I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 330 **II** - Designar, fiscalizar, fixar remuneração e dispensar membros da Diretoria;
- 331 **§ 1º** – O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a
332 voto.
- 333 **§ 2º** – Compete ao Secretário substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e ainda,
334 auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- 335 **DIRETORIA EXECUTIVA.**
- 336 **Art. 43** – A Diretoria Executiva será composta por tantos quantos Diretores se fizerem necessários para
337 o exercício das atividades do Instituto e serão de suas competências:
- 338 **I** - Executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto e os respectivos
339 orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;

- 340 **II** - Elaborar e encaminhar para exame e aprovação do Conselho de Administração o Regimento
341 Interno, que deverá dispor, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das
342 unidades administrativas, plano de cargos e salários, benefícios e competências do pessoal do Instituto;
343 **III** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de
344 Administração;
345 **IV** - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento
346 ao Conselho de Administração;
347 **V** - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
348 **VI** - Elaborar e executar o orçamento anual;
349 **VII** - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
350 **VIII** - Publicar, anualmente, no Diário Oficial da União, Estado e Município os relatórios de atividades,
351 relatórios financeiros elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e
352 o relatório de execução conforme contrato de gestão;
353 **IX** - Executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de
354 Administração;

355 **Art. 44** – O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado
356 ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

357 **Art. 45** – Compete ao Diretor Executivo Geral:

- 358 **I** - Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
359 **II** - Assinar, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de
360 pagamento, cheques, contratos e convênios;
361 **III** - Designar auxiliares para funções específicas;
362 **IV** - Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matérias de urgência ou de ameaça
363 de dano aos interesses do Instituto, que não possam aguardar a próxima reunião;
364 **V** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
365 **VI** - Coordenar as atividades financeiras, recursos humanos e fiscais;
366 **VII** - Arrecadar e contabilizar as fontes de rendas, auxílios e donativos;
367 **VIII** - Elaborar o relatório financeiro mensal;
368 **IX** - Elaborar, semestralmente, o balancete;
369 **X** - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
370 **XI** - Elaborar previsão de adoção de práticas de planejamento técnico sistemático das ações da
371 entidade, utilizando-se de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação
372 de suas atividades;

373 **Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho poderá exercer além de suas atribuições as
374 competências do Diretor Executivo Geral constantes nos incisos I e II deste mesmo Artigo.

375 DO CONSELHO FISCAL.

376 **Art. 46** – O Conselho Fiscal, será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar
377 e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração e os Administradores, com as seguintes
378 atribuições;

- 379 **I** - Examinar os livros de escrituração do Instituto;
380 **II** - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a
381 Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
382 **III** - Requisitar aos Administradores e/ou Conselho de Administração, a qualquer tempo, a
383 documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
384 **IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- 385 V - Convocar o Conselho de Administração;
386 VI - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
387 VII - Nos termos do estatuto e as normas do Instituto opinar pela advertência ou suspensão dos
388 membros que infringirem o mesmo.

389 **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda
390 quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado por um de
391 seus membros, pelo Presidente do Conselho da Administração, ou pela maioria simples dos membros
392 do Instituto.

393 **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES.**

394 **Art. 47** – Na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, a cada 04 (quatro) anos, os associados se
395 reunirão em Assembleia Geral Ordinária, para eleição da nova composição do Instituto, adotando o
396 processo de votação secreta.

397 **Art. 48** – Reunidas às cédulas contadas e verificadas, proceder-se-á à apuração, ficando eleita a chapa
398 que maior número de votos obtiver.

399 **Art. 49** – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato à Presidente com a
400 maior idade.

401 **Art. 50** – Não será permitido em hipótese alguma o voto por procuração.

402 **Art. 51** – No caso de protesto pelo resultado da eleição, só será tomado em consideração, quando por
403 um terço dos associados votantes e discutidos na mesma reunião.

404 **Art. 52** – As eleições suplementares, em caso de vacância de cargo ou formação de novo órgão com
405 disposição de cargos e funções podem ser convocadas a qualquer momento, obedecendo os critérios de
406 chamamento das Assembleias Gerais Extraordinárias.

407 **CAPÍTULO VII - DAS FILIAIS.**

408 **Art. 53** – O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
409 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO criará sempre que necessário ao desenvolvimento
410 de suas atividades, filiais que serão geridas conforme as regras deste Estatuto pela Diretoria Executiva,
411 a qual poderá nomear representante legal para administrar a unidade.

412 **Parágrafo Único** – As filiais serão criadas de acordo com as necessidades do Instituto por
413 deliberação do Conselho de Administração, e deverão ser registradas mediante a ata de aprovação deste.

414 **Art. 54** – O Instituto possui as seguintes filias:

415 **Art. 54.** O Instituto possui as seguintes filias:

416 Filial de Sombrio/SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0002-42, com endereço na Rua Dr. Antônio Bottini,
417 nº 46, Bairro Centro, na cidade de Sombrio/SC, CEP: 88.960-000;

418 Filial de Timbé do Sul/SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0003-23, com endereço à Rua Zelindo Savi,
419 nº 67, Bairro Centro, na cidade de Timbé do Sul/SC, CEP 88940-000;

420 Filial de Criciúma/SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0004-04, com endereço à Rua General Osvaldo
421 Pinto da Veiga, nº 601, Bairro Próspera, na cidade de Criciúma/SC, CEP: 88.811-700;

422 Filial de Florianópolis/SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0005-95, com endereço na Rua Santa Rita de
423 Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.090-350;



- 424 Filial de Araranguá/SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0006-76, no endereço Rua Castro Alves, nº 303,
425 Bairro Coloninha, na cidade de Araranguá/SC, CEP 88.906-631;
- 426 Filial de Osório/RS, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0007-57, no endereço Rua José Vieira de Souza, nº
427 1114, Bairro Medianeira, na cidade de Osório/RS, CEP 95.520-000;
- 428 Filial de Nova Veneza, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0008-38, no endereço Rua Dr. Carlos Gorini, nº
429 17, Bairro Centro, na cidade de Nova Veneza/SC, CEP: 88.865-000;
- 430 Filial de Bom Jardim, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0009-19, no endereço Rua Adelia Amaral e Souza,
431 nº 379, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim/SC, CEP 88.640-000;
- 432 Filial de Balneário Camboriú, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0010-52, no endereço Rua Israel, nº 205,
433 Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-270;
- 434 Filial de Maracajá, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0011-33, no endereço Rodovia José Jovelino Costa,
435 s/n, Bairro Vila Beatriz, na cidade de Maracajá/SC, CEP: 88.915-000;
- 436 Filial de Osório/RS, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0012-34, no endereço Rua Tolentino Gonçalves
437 Correa, nº 930, Bairro Medianeira, na Cidade de Osorio/RS, CEP 95.520-000;
- 438 Filial de Balneário Camboriú-SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0013-03 no endereço Rua Jardim da
439 Saudade, nº 1500, esquina com a Rua Maria Mansoto, bairro Barra, Balneário Camboriú, SC, CEP nº
440 88332-055;
- 441 Filial de Araranguá-SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530.0014-86, no endereço Avenida Sete de Setembro,
442 nº 3030, Bairro Vila São José- Araranguá – SC CEP: 88900-110;
- 443 Filial de Criciúma, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0015-67, no endereço Rua Santos Uggioni, 170, Bairro
444 Rio Maina, Criciúma, SC CEP, 88818-490;
- 445 Filial de Balneário Camboriú-SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0016-48, no endereço Rua 1401, nº
446 374, Bairro Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP nº 88.330-798
- 445 Filial de Itajaí-SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0017-29, no endereço Rua José Paulo da Silva, 69 Sala
456 14 - Centro - Itajaí/SC, CEP: 88302-110- Coollabore Coworking.
- 457 Filial de Barra do Bugres-MT, no endereço Avenida Voluntários da Pátria, s/n, Bairro Maracanã, , Barra
459 do Bugres, MT, CEP 78390-000.
- 460 Filial de Cocal do Sul-SC, inscrita sob CNPJ 28.700.530/0018-00 no endereço Rua. Ângelo Peruchi,
nº10 – Bairro Centro, Cocal do Sul - SC, CEP 88845-000
- 461 Filial de Armazém-SC, no endereço Praça Dois Corações - nº 21 Bairro Centro, Armazém- SC CEP nº
88.740.000.

462 DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 463 **Art. 55** – O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
464 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO não poderá ser dissolvido, enquanto a isso se
465 opuserem 05 (cinco) associados que assumam a responsabilidade do instituto.



466 **Art. 56** – No caso de dissolução do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE
467 ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO, a Diretoria Executiva procederá à
468 liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais
469 atos de disposições que estimem necessários.

470 **Art. 57** – Dissolvido o INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
471 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO, os bens que integram o seu patrimônio, bem como
472 os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra
473 organização social qualificada na mesma área de atuação, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito
474 Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

475 **Parágrafo Único** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que
476 o INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA
477 SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que
478 remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, Estado, do Distrito Federal ou da
479 União.

480 **Art. 58** – Em caso de desqualificação, os legados, doações bem como excedentes financeiros decorrentes
481 de suas atividades que lhe foram destinados, serão incorporados integralmente ao patrimônio público do
482 Município, Estado ou União, na proporção de recursos e bens por esse alocados.

483 **Art. 59** – Os assuntos e propostas vencidas em reunião da Diretoria e Assembleia Geral, só poderão
484 voltar ao plenário depois de decorridos 60 (sessenta) dias, após a data de sua rejeição.

485 **Art. 60** – O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
486 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO não se responsabilizará por dívidas contraídas
487 pelos associados em seu nome, sem expressa autorização do Conselho de Administração.

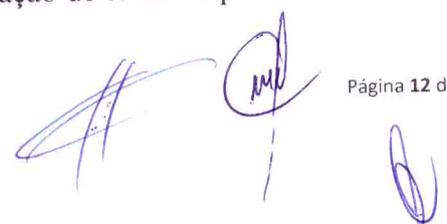
488 **Art. 61** – Este Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, em Assembleia Geral, expressamente
489 convocada para essa finalidade.

490 **Art. 62** – Para destituir Administradores, alterar o Estatuto e dissolver o Instituto, é exigido o voto
491 concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim,
492 não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de
493 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

494 **Art. 63** – A prestação de contas deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade,
495 publicidade, economia e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e
496 suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em
497 decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio
498 eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras
499 da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

500 **§ 1º** – Os balanços anuais, contendo relatórios financeiros elaborados em conformidade com os
501 princípios fundamentais de contabilidade serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado de
502 Santa Catarina ou da entidade federativa de atuação, bem como no Portal de Transparência do Poder
503 Executivo quando exigido à qualificação.

504 **§ 2º** – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a
505 Associação, visando o controle social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e
506 dos estabelecimentos em que exerça suas ações cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação
507 nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas
508 com a administração pública (art. 11 da Lei 13.019/14).



509 **Art. 64** – O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO adotará práticas de planejamento sistemático de
511 suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas
512 atividades.

513 **Art. 65** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselho de Administração
514 ou Assembleia conforme sua natureza e especificidade.

515 **Art. 66** – As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto
516 ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos Cíveis de Pessoas Jurídicas, respeitando-se
517 os mandatos em vigência.

518 Araranguá, SC, 06 de Dezembro de 2022.

519518

519

520

521

522

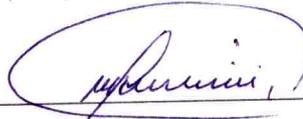
523

524

525

526

527



Walmiro Martins Charão Junior
Presidente Conselho Administrativo
CPF 489.507.770-53



Olimpieri Mallmann
CPF 022.406.229-89
OAB/SC 24766



Joaquim Rodrigues de Souza
CPF 089.233.337-51

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Sombrio, SC
JOSE JAQUES CLEZAR - Oficial Registrador
Avenida Getúlio Vargas, 109, Cx.P.81, Centro, Sombrio - SC, 89960-000 - (48)
3633-1472 - cartoriocleazar@gmail.com

Of. do Reg. Civil das Pessoas Naturais
Interdições, Tutelas, Pes. Jurídicas
Tít. Documentos da Comarca de Sombrio-SC
Jose Jaques Clezar
Delegado Registrador

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001324 Data: 04/01/2023 Qualidade: Integral
Registro: 002870 Data: 04/01/2023 Livro: A-034 Folha: 196
Apresentante: WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 136,39 - Recibo nº: 80013
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX19509-8MBA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou. fé: Sombrio - 04 de janeiro de 2023


DEISI MOTA DUARTE - Escrevente Substituta